



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREF. MUN. BOA VISTA	
FLS.	_____
PROC.	_____
RUBRICA	

CONTRATO Nº 643/2019-SEMUC

NUP: Nº184206/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA T H S FARIAS E SILVA EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **CAMILA PINHEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, portador da CI nº 5567084 SDS/PE e CIC nº 009.066.014-52, residente e domiciliado na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº 48 – Parque Caçari, nesta Capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa **T H S FARIAS E SILVA EPP**, estabelecida na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 3103 – Buritis – Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.997.529/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo da Costa Leite Filho**, Procurador, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 005742/19**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 060/19**, homologado em 01/10/2019 por despacho exarado às fls. 1081, 1083, 1084 e 1085-SEPF, e gerado o desmembramento para atender esta Secretaria de Comunicação através do Processo nº 027663/2019-SEMUC, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – COMPUTADORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SEMUC), conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote II.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 060/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

C. G. M  
Analisado  
Ass



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.**

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.**

**4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);**

**4.3-A CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados.

**4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:**

**EM = Encargos Moratórios;**

**Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;**

**30 = número de dias do mês civil;**

**N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1 Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Contrato;**

**5.2 Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;**

**5.3 Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;**

**5.4 Deverão ser garantidas a troca do equipamento por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;**

**5.5 O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 5.3 e 5.4, será de 05 (cinco) dias;**

**5.6 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;**

**5.7 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;**

**5.8 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;**



PREF. MUN. DE BOA VISTA	66
LS.	
PROC.	2023
RUBRICA	

5.9 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

5.10 Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

5.11 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

##### I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1401, Funcional Programática: 04.131.0065.2232 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001, no valor de R\$ 62.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).**

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



DE BOA VISTA  
 Nº 22663  
 RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

  
**CAMILA PINHEIRO CARDOSO**  
 Secretária Municipal de Comunicação

PELA CONTRATADA:

  
**RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO**  
 Procurador  
 T H S FARIAS E SILVA EPP

TESTEMUNHAS:

1. Rafaela Silva Vieira..... CIC: 019.995.232-30

2. Raidany Nunes Souza..... CIC: 034.096.922-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



PREF. MUN. DE BOA VISTA  
FLS. 67  
PROC. 2763  
RUBRICA

LOTE II

Item	Objeto/Especificações	Quantidade
01	<b>Computador intermediário:</b> -Processador com frequência de 3.0 GHz, possuindo no mínimo 4 núcleos, contendo 6MB de cache e compatibilidade com memórias DDR4 e DDR3. -Placa mãe com gerenciamento de memória RAM DDR4 2400MHZ, com slots de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 x16 (x16 mode, Gray), 2 x PCIe 2.0 x1, 4 x SATA 6Gb/s portas e LAN de 1Gbps. -Memória de 8GB de armazenamento DDR4 2400MHZ. -Hard Drive de 1TB. -Monitor de 24,5 LED FULLHD, entradas HDMI/VGA/DVI, ajustes de altura e ângulo de inclinação. - Sistema Operacional Windows 10 Pro de 64bits. -Teclado Padrão ABNT2 – USB. -Mouse óptico com resolução 1000dpi – USB	07
02	<b>Computador avançado:</b> -Processador com frequência de 4.2 GHz, possuindo no mínimo 8 núcleos, contendo 8MB de cache e compatibilidade com memórias DDR4 e DDR3. -Placa mãe com gerenciamento de memória RAM DDR4 2400MHZ, com slots de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 x16 (x16 mode, gray), 2 x PCIe 2.0 x1, 4 x SATA 6Gb/s portas e LAN de 1Gbps. -Memória de 16GB de armazenamento DDR4 2400MHZ. -Hard Drive e 240GB SSD. -Placa de vídeo slot PCI 3.0, contendo núcleos 768 (CUDA CORES), 4GB de armazenamento gráfico GDDR5 128 bits, frequência mínima de 1300MHz, com suporte à OpenGL 4.5 e Directx 12, entradas HDMI/DVI. -Monitor de 24,5 LED FULLHD, entradas HDMI/VGA/DVI, ajustes de altura e ângulo de inclinação. -Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 Bits. - Teclado Padrão ABNT2 – USB. -Mouse óptico com resolução 1000dpi – USB	07

Boa Vista, 23 de outubro de 2019.

